



CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 001/2022

PATROCINADO: **ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.782.388/0001-98, sito à Rua Marechal Floriano, nº 118, Centro, Santa Cruz do Sul, RS, representado pelo Vice-Presidente Administrativo, Sr. Fauze Cruz da Rosa, que neste ato será chamado de **CLUBE**.

PATROCINADORA: **J. L. HECK & CIA LTDA**, com sede em Santa Cruz do Sul, na Rua Vereador Rudi Muller nº 510, Distrito Industrial, CEP 96835-743, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 93.373.090/0001-47, nome fantasia REFINATTA, cuja loja física encontra-se situada na Rua Carlos Trein Filho nº 462, bairro Goiás, nesta cidade, representada pelo sócio, Sr.

, que neste ato passa a ser chamada de

PATROCINADORA;

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio para divulgação na marca da PATROCINADORA nas instalações do CLUBE, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este contrato tem como objeto o patrocínio prestado pela PATROCINADORA ao CLUBE para a divulgação da marca da PATROCINADORA mediante remuneração ao CLUBE, de acordo com as condições adiante estipuladas.

DO VALOR DO PATROCÍNIO

CLÁUSULA SEGUNDA: A PATROCINADORA repassará a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a serem pagos da seguinte forma ao CLUBE:

- R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser descontado do Projeto de Marcenaria para a reestruturação da Secretaria do Clube.

DO(S) LOCAL(IS) PATROCINADO(S) E DA(S) FORMA(S) DE MÍDIA

CLÁUSULA TERCEIRA: O patrocínio é destinado a custear investimentos na Secretaria do Clube, em troca da exploração visual da marca da PATROCINADORA na ARENA BEACH, de acordo com o projeto anexo, com vigência de 1 (um) ano, a contar de 15 de junho de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: A PATROCINADA poderá dispor de:

- 1 (uma) placa com 3,00m de altura x 5,00m de largura, a ser instalada na janela E7 da Arena Beach.



Parágrafo único: O CLUBE indicará o fornecedor que deverá confeccionar o material a ser instalado, todavia, todos os custos, previamente definidos entre as partes, correrão por conta da PATROCINADORA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CLUBE

CLÁUSULA QUINTA: O CLUBE se compromete a utilizar o valor/material/serviço recebido a título de patrocínio, para investimentos/melhorias nas áreas determinadas na cláusula 2ª deste instrumento, compreendidas aqui, todas as despesas para implantação, manutenção, ampliações ou incrementos, sejam quantitativos ou qualitativos, na estrutura que compreende o local patrocinado.

CLÁUSULA SEXTA: O CLUBE fica obrigado a manter os painéis e/ou banners custeados pela PATROCINADORA, nos locais previamente definidos pelo projeto, salvo se houver caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CLUBE divulgará a logomarca da PATROCINADORA durante o tempo de vigência deste patrocínio em seu sítio oficial e redes sociais, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes à eventos nos locais patrocinados, observadas as disposições da cláusula nona deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

CLÁUSULA OITAVA: A PATROCINADORA se obriga a repassar os valores, entregar materiais ou prestar serviços ao CLUBE nas condições estabelecidas na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo CLUBE, no prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: O CLUBE será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão do patrocínio ora ajustado.

Parágrafo único: A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra nas instalações do CLUBE, por culpa ou não deste, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

DAS LOGOMARCAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não haverá exclusividade absoluta da logomarca da PATROCINADORA, sendo permitida a exibição de logomarcas de outras empresas de segmentos distintos.



Parágrafo único: O CLUBE resguarda direito à PATROCINADORA, de que não concederá permissão de patrocínio dentro do mesmo complexo/arena, a qualquer empresa que possua segmento de mercado igual ao da PATROCINADORA deste contrato.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CLUBE disponibilizará o referido Termo de Patrocínio em seu sítio oficial, de modo a manter transparência sobre os recursos advindos dos patrocinadores, se comprometendo a prestar contas na forma de seu Estatuto Social, de todas as receitas e despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A prestação de contas deverá ser acompanhada dos respectivos recibos e notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A prestação de contas será realizada nos prazos estipulados no Estatuto Social do CLUBE, e se referirá sempre às receitas e despesas obtidas no referido período.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Ao CLUBE é expressamente vedado qualquer tipo de aplicação financeira do valor que lhe for dado pela PATROCINADORA, a título de patrocínio, exceto quando houver sobre de recursos, que poderão ser utilizados posteriormente, para manutenção das estruturas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, implicando, no caso da cláusula décima oitava, na devolução do patrocínio, sem prejuízo do pagamento da multa estipulada na cláusula vigésima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Caso o contrato venha ser rescindido pela PATROCINADORA, não haverá devolução do valor patrocinado, podendo ainda, a critério do CLUBE, retirar as placas ou banners afixados em suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso o contrato venha a ser rescindido pelo CLUBE, este deverá devolver o valor integral repassado pela PATROCINADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o CLUBE desobrigado da utilização da logomarca da PATROCINADORA.

DA MULTA



CLÁUSULA VIGÉSIMA: A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa no valor equivalente ao patrocínio contratado, acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

DO PRAZO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará por 1 (um) ano, com início em 15 de junho de 2022, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Santa Cruz do Sul;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Cruz do Sul, 1º de junho de 2022.

ESPORTE CLUBE UNIÃO CORINTHIANS
Fauze Cruz da Rosa – Vice-Presidente Administrativo
PATROCINADO

J. L. HECK & CIA LTDA

PATROCINADORA

TESTEMUNHAS:

Samuel Cardoso de Freitas